



Resolução Normativa Nº 12/PPGAQI/2016

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura (PPG-AQI), no uso de suas atribuições, e em atenção à deliberação do Colegiado Delegado em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2016,

RESOLVE:

ESTABELECE o seguinte conjunto de requisitos básicos para a **Seleção de Projetos e Bolsistas para o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) MEC/CAPES**, conforme instituído pela Portaria nº 86, de 03 de julho de 2013.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) MEC/CAPES tem por objetivo:

- I. Promover a realização de estudos de alto nível;
- II. Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III. Renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV. Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

ADMISSÃO

Art. 2º O processo de seleção consistirá em duas etapas: uma interna ao Programa de Pós-Graduação, para seleção de projetos, e outra para seleção de bolsistas.

I. SELEÇÃO DO PROJETO

- I.1 O Projeto será selecionado de acordo com a disponibilidade de bolsas através de Edital específico, por análise de uma Comissão de Seleção especificamente designada para este fim pelo Colegiado Delegado.
- I.2 As inscrições do projeto deverão ser realizadas pelos Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.
- I.3 O Projeto deverá estar claramente caracterizado como Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação na área de Aquicultura e Recursos Pesqueiros.
- I.4 O Projeto deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma a permitir a sua análise pela Comissão de Seleção:
 - a) Caracterização do principal problema a ser abordado;
 - b) Objetivos e metas a serem atingidos;
 - c) Metodologia e estratégias de ação;
 - d) Resultados e impactos esperados;
 - e) Cronograma de atividades;
 - f) Viabilidade de execução;
 - g) Plano de atividades, que deverá incluir a contribuição do bolsista na formação de recursos humanos do PPG-AQI, na forma de oferecimento da disciplina Tópicos Especiais.
- I.5 O Projeto deverá apresentar as seguintes especificações de formatação: máximo 12 (doze) páginas, Folha A4, Margens 2,5 cm, Fonte Arial de tamanho 11, espaço entre linhas de 1,5 e numeração de páginas.
- I.6 A(s) meta(s) deve(m) almejar a publicação de artigos em revistas qualificadas, especialmente em revistas internacionais de alto impacto (extratos A1 e A2 dentro da área Zootecnia e Recursos Pesqueiros), preferencialmente vinculada com estudantes de Pós-Graduação do PPG-AQI.
- I.7 Os projetos deverão ter seu prazo de execução estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados pelo período máximo de 12 meses, a critério do Colegiado Delegado, mediante solicitação fundamentada do Supervisor e apresentação de Relatório Parcial substanciado do Projeto de Pesquisa e das Atividades realizadas.
- I.8 Na avaliação e classificação dos projetos serão considerados:
 - a) Mérito científico e relevância da pesquisa no contexto do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura;
 - b) Perspectivas de produção científica a partir dos resultados esperados;
 - c) Perspectivas de atuação do bolsista junto ao Programa de Pós-Graduação em Aquicultura no que se refere à docência e produção científica;



§ 1º O Edital de seleção poderá estabelecer critérios para interstício de Supervisor já contemplado com bolsa PNPd, cota do Programa.

II. SELEÇÃO DO BOLSISTA

I.1 O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura admitirá candidatos portadores de diploma de Doutor, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC, que tenham, a critério da Comissão de Seleção, afinidade com o projeto proposto para o PNPd, e que preencham os requisitos exigidos no Artigo 4º desta Resolução e no Edital de Seleção.

I.2 O Bolsista PNPd será selecionado de acordo com a disponibilidade de bolsas através de edital específico, pelo perfil do candidato *Curriculum vitae* que deverá estar relacionado à área de pesquisa do Projeto selecionado, por análise da Comissão de Seleção, especificamente designada para este fim pelo Colegiado Delegado.

PERFIL DO BOLSISTA

Art. 3º Do bolsista PNPd exigir-se-á:

- I. Possuir diploma de Doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Também serão aceitos candidatos portadores de diploma de Doutor obtido em instituição de ensino superior estrangeira;
 - a) Se o diploma de Doutor ainda não foi expedido, a comprovação do título deve ser feita mediante a apresentação da ata de aprovação de defesa ou declaração equivalente, acompanhada do protocolo de solicitação de diploma. Estes documentos não substituem a obrigatoriedade da entrega posterior do diploma.
 - b) O diploma de Doutor obtido no exterior deverá apresentar visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordo diplomático específico. A validade deste diploma, para fins exclusivos de continuidade de formação, deverá ser reconhecida pelo Colegiado Delegado do Programa.
- II. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq. No caso de estrangeiros que não possuem Currículo Lattes, deverá ser anexado um curriculum nos mesmos moldes da Plataforma Lattes;
- III. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV. Inscrever-se em uma das seguintes modalidades:
 - IV.1 Brasileiro ou estrangeiro portador de visto temporário residente no Brasil, em ambos os casos sem vínculo empregatício.
 - a) Professores substitutos poderão ser aprovados nesta modalidade, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.
 - IV.2 Estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício.
 - a) O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.
 - IV.3 Docente ou Pesquisador no país, com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.
 - a) Os candidatos aprovados nesta modalidade deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;
 - b) Os candidatos aprovados nesta modalidade não poderão realizar o estágio Pós-Doutoral na mesma Instituição em que possuem vínculo empregatício.

OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 4º O Bolsista PNPd deverá:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades do Projeto;
- II. Oferecer a disciplina Tópicos Especiais em Aquicultura no PPG-AQI;
- III. Colaborar nas atividades do PPG-AQI quando solicitado, considerando-se a anuência do Supervisor;
- IV. Elaborar Relatório Anual de Atividades a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
 - IV.1 O Relatório Anual deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir a análise adequada pelo Colegiado Delegado
 - a) Resumo
 - b) Introdução



- c) Material e Métodos
 - d) Resultados
 - e) Discussão
 - f) Conclusão
 - g) Descrição das atividades realizadas na Pós-Graduação.
- IV.2 O Relatório de Atividades poderá ser apresentado em forma de artigo científico, juntamente com a descrição substanciada das atividades desenvolvidas.
- III. Restituir a CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- IV. Assinar e entregar na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura o Termo de Compromisso e o Formulário de Cadastro de Bolsista, gerados via Sistema de Controle Acadêmico da UFSC.

DURAÇÃO DA BOLSA

- Art. 5º As bolsas serão concedidas para um projeto de pesquisa selecionado dentro das linhas de pesquisa do Programa, pelo período de doze meses, podendo ser renovada anualmente até o término do projeto, condicionado à aprovação do professor supervisor, ao cumprimento do plano de trabalho aprovado pelo Colegiado Delegado e à aprovação do relatório parcial de atividades pelo Colegiado Delegado.
- I. Para os candidatos aprovados na modalidade do item IV.3 do Artigo 4º, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

SUSPENSÃO DA BOLSA

- Art. 6º A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Doença grave, que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;
 - b) Realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.
 - I. A suspensão pelos motivos previstos no item (a) deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.
 - II. A suspensão pelos motivos previstos no item (b) deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa
 - III. Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.
 - IV. Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá à suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.
 - V. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- Art. 7º A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo um benefício ao bolsista, podendo ser cancelada a qualquer tempo por ele, pela CAPES ou pelo Programa de Pós-Graduação em Aquicultura por:
- a) Solicitação do Supervisor, em casos de desistência justificada do bolsista, podendo ser indicado um novo aluno para a vaga, desde que o relatório parcial referente ao período já cumprido seja entregue e aprovado pelo Colegiado Delegado.
 - b) Solicitação do supervisor, quando julgar o desempenho ou a conduta do bolsista inadequado para a execução do projeto ou relacionamento com os demais integrantes do laboratório.
 - c) Infringência a dispositivos deste Edital ou à Portaria nº 086, de 03/07/2013/CAPES, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- § 1º O bolsista poderá ser substituído, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência do projeto de pesquisa.



§ 2º A substituição do bolsista deverá ser precedida de encaminhamento pelo Supervisor e aprovação pelo Colegiado Delegado do Relatório Parcial de Atividades substanciado, referente ao tempo de bolsa decorrido.

§ 3º Na substituição do bolsista poderá ser aproveitado o candidato classificado no Processo Seletivo realizado especificamente para o preenchimento da vaga do projeto de pesquisa ou poderá ser realizado um novo processo seletivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.

Florianópolis, 19 de agosto de 2016.

Prof. Alex Pires de Oliveira Nuñez, Dr.
Coordenador da Pós-Graduação em Aquicultura